PROJETO DE LEI Nº427/2021

Institui o Programa de Apoio, Orientação, Prevenção e Atendimento às Famílias e aos Cuidadores de Portadores de Alzheimer no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município o Programa de Apoio, Orientação, Prevenção e Atendimento às Famílias e aos Cuidadores de Portadores de Alzheimer.

Art. 2°. O Programa de Apoio, Orientação, Prevenção e Atendimento às Famílias e aos Cuidadores de Portadores de Alzheimer tem por objetivo:

I - garantir atendimento clínico, acompanhamento psicológico, psiquiátrico e neurológico especializado e periódico junto às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e, na rede hospitalar municipal que presta atendimento aos pacientes com Alzheimer do Sistema Único de Saúde aos familiares e aos cuidadores desses pacientes;

II - facilitar a obtenção de medicamentos aos portadores e aos familiares e aos cuidadores, através da rede municipal de saúde;

III - promover programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares, aos cuidadores e aos profissionais da saúde, referentes aos males causados pela doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos portadores;

IV - implementar medidas e promover política de auxílio às famílias e aos cuidadores dos portadores de Alzheimer, para identificar as necessidades individuais de cada portador e, principalmente, daqueles que cuidam dos portadores, propondo um processo assistencial para estes.

V – promover a facilitação de locomoção e transporte na realização de exames médicos periódicos, de tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, nutricional, psicológico, de estimulação comportamental do portador para atenuar as dificuldades de ambos;

Art. 3º. Como parte do programa e do planejamento, deverá ser criado um banco de dados pela Prefeitura Municipal de Salvador para o cadastramento e o controle dos pacientes portadores da doença de Alzheimer no município, para diagnosticar os casos já existentes e futuros, para o efetivo controle da doença e o acompanhamento.

Art. 4°. Deverão ser promovidas campanhas de prevenção do Alzheimer através do incentivo à prática de jogos de estratégia, a prática de exercícios físicos, a implementação de dieta com alimentos naturais, a preservação do sono e do seu tempo mínimo exigido para o corpo, dentre outras medidas.

Parágrafo único. A campanha será realizada mediante constante divulgação nas mídias sociais da prefeitura, da Câmara Municipal de Salvador e da fixação de posters no interior dos ônibus.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e contar com a integração de pessoas jurídicas de direito público e privado para executar os objetivos deste Programa.

Art. 6°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSE ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Estudos apontam que o Brasil está em constante crescimento no número de casos e taxa de mortalidade em decorrência das demências. De acordo com os pesquisadores, o Alzheimer é a demência que mais atinge os brasileiros, sendo desencadeado por diversos fatores sociais, morfológicos e psíquicos, que podem ser prevenidos com cuidados primários.

Embora, atualmente, não existam tratamentos disponíveis para impedir ou diminuir o ritmo dos danos cerebrais causados pela doença de Alzheimer, diversos medicamentos podem ajudar a melhorar, temporariamente, os sintomas de demência em algumas pessoas. Além disso, o uso de sistemas de apoio e intervenções comportamentais não farmacológicas pode melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras de demência e de seus cuidadores e familiares. Isso inclui: Tratamento de condições médicas coexistentes, Coordenação dos cuidados entre profissionais da saúde, Participação em atividades, intervenções comportamentais, criação de uma equipe de cuidados para suporte

De outra parte, ações como dormir o tempo recomendado pelos médicos, praticar atividades físicas e que demandem a atividade cerebral para o exercício da memória, adotar uma dieta saudável, com alimentos ricos de nutrientes, podem prevenir a aparição do Alzheimer, sendo de fundamental relevância o incentivo a essas atitudes por meio de ações municipais simples, que irradiam efeitos expressivos e positivos na vida das pessoas.

A doença de Alzheimer impacta não só a vida do paciente, mas todas as pessoas a seu redor. Os familiares e cuidadores passam boa parte do seu dia dedicando-se aos cuidados do acometido do Alzheimer, sendo essencial a ajuda municipal para facilitar, apoiar e orientar essas pessoas.

Ante todo o exposto, pugna-se pela aprovação desta propositura, pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO